




DECRETO Nº 006/2021-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	006 / 2021
Livro	05
Folhas:	2
Prainha (PA),	01/02/2021
	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE LOCKDOWN, MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a mudança de bandeiramento da região do Baixo Amazonas para bandeira preta, e as medidas programáticas editadas pelo governo Estadual, por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, devidamente atualizado e republicado no dia 30 de janeiro de 2021, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Prainha.

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Legislativo nº 84 de 27 de maio de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 018/2020 que declara situação de emergência no município de Prainha;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o município de Prainha-PA;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e



serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que desde o início da pandemia o Governo Municipal, através do Comitê Gestor de Combate e Enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19) tem buscado o diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas a necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

**CONSIDERANDO** o agravamento do boletim epidemiológico, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

**CONSIDERANDO** que diante desse cenário, o Órgão Ministerial, representado pelo Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Prainha, emitiu a Recomendação nº 01/2021-MPPA/PJPA, orientações e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório.

**DECRETA:**

### **DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art.1º** Fica decretado o lockdown no Município de Prainha, do dia 01 ao dia 15 de fevereiro de 2021, podendo haver prorrogação, de acordo com a mudança de bandeiramento para a região do baixo amazonas, estabelecido pelo Governo Estadual.

**Art. 2º** Durante o período do lockdown, fica proibida a circulação de pessoas dentro do Município de Prainha (zonas urbana e rural e região de várzea), salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I – para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médicos hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;



II – para comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consulta ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.

III – para realização de operação de saque e depósito de numerário;

IV – para exercício de atividade laboral, devidamente comprovado por declaração ou crachá fornecido pela empresa/instituição empregadora;

§ 1º nas hipóteses excepcionais de circulação de pessoas de que trata este artigo, o uso de máscaras é obrigatório.

§ 2º a circulação de pessoas com sintomas como febre, falta de ar, tosse, dor no corpo, diarreia, falta de paladar, olfato, ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral, autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial, ou outro meio de prova idônea.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo (whatsapp) de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

**Art. 3º** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações voltadas à assistência social e ao atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

## DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 4º** Enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto para a região do Baixo Amazonas, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, o trabalho *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população.

*Alfonso*



conforme deliberação do dirigente da pasta e comprovação da comorbidade, através de laudo médico.

**Art. 5º** Fica suspenso o expediente externo nos órgãos da Administração Pública Municipal, funcionando apenas para demandas internas, no horário de 8H às 12H.

§ 1º Ficam mantidos os serviços que, por sua natureza ou interesse público, devem ser prestados de forma contínua, como: setor de tributação e cadastro, os serviços da Unidade Mista de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde, Limpeza Pública, as construções públicas em andamento, serviços de terraplanagem e os prestados pela Defesa Civil de Prainha.

§ 2º Os atendimentos nos órgãos da Secretaria de Assistência Social como CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, CADÚNICO E SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) estarão suspensos ao público, exceto nos casos de ocorrência de situações de grave ameaça e de violação a direitos.

§ 3º A Defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente continuarão atendendo denúncias e realizando atividades urgentes, bem como darão suporte na fiscalização para cumprimento deste decreto.

**Art. 6º** Fica suspensa até 30 de abril de 2021 a concessão de férias e licenças a servidores da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos de fiscalização da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Ficam suspensas as atividades do Centro Cultural Rodolfo Medeiros, exceto, quanto aos permissionários dos seus espaços para venda de produtos do gênero alimentício, a possibilidade de atendimento por *delivery*, no horário disposto no art. 10, parágrafo único, deste decreto.

### DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais de atividades essenciais passam a funcionar, temporariamente, nos seguintes horários:

- I – Postos de combustíveis e lubrificantes, das 07h às 18h;
- II – Farmácias e drogarias, funcionarão no horário normal;
- III - Funerárias e serviços relacionados, funcionarão no horário normal;
- IV – Oficinas e borracharias, das 7h às 18h;
- V – Cartório de Registro Civil, das 08h às 12h;
- VI – Provedores de internet, TV a cabo, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica, radiodifusão sonora, serviço postal (CORREIOS), das 08h às 12h;
- VII – Supermercados, mercearias, minimercados, miniboxs, mercadinhos, tabernas, açougues, e outros estabelecimentos que comercializam, com predominância, produtos de gênero alimentício, das 07h às 13h.
- VIII – Postos de revenda de gás de cozinha e água, das 07h às 18h, somente na modalidade *delivery*;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Padarias e panificadoras, das 06h às 13h;  
X – Clínicas e lojas veterinárias, das 08h às 12h, após, somente por *delivery*;  
XI – Agências bancárias, de acordo com o horário determinado pelo Banco Central;  
XII – Casas lotéricas, em horário normal, alternando-se o atendimento aos usuários, nos dias da semana, em CPFs com terminação em números pares ou números ímpares, conforme deliberação da casa lotérica;  
XIII – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, somente por *delivery*;

**Art. 9º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;  
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;  
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e  
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

**Art. 10** Ficam suspensas as atividades não descritas no anexo IV do Decreto Estadual nº 800/2020, acrescidas de todas as atividades comerciais não essenciais, durante a vigência deste decreto, tais como:

- I – lojas de roupa, sapatos, sandálias, e de apetrechos de couro e/ou sintético, e de conveniências, perfumaria, papelaria, loja de venda de celular;  
II – ateliês;  
III – sapateiros;  
IV – lojas de venda de eletrodomésticos e eletrônicos;  
V – atividades de venda de bingos;  
VI – barbearias e salões de beleza;  
VII – academias de musculação e ginástica;  
VIII – bares, casas noturnas e estabelecimentos similares;  
IX – canteiros de obras privadas e estabelecimento de comércios e serviços não essenciais;  
X – escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, e outros serviços afins, exceto consultórios médicos e assistência à saúde em geral;  
XI – atividades imobiliárias.  
XII – serviços de hotelaria.



**Art. 11** Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

**Parágrafo único.** O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar até às 23h.

### DAS ATIVIDADES COLETIVAS

**Art. 12** Permanecem suspensos todos os eventos públicos ou privados que importem em aglomeração de pessoas.

**Art. 13** Ficam proibidas práticas desportivas como jogos de futebol, caminhadas, corridas, ciclismo, ou qualquer outra atividade que gere aglomeração.

**Art. 14** Permanece proibido o acesso a balneários, praias, lagos e igarapés até ato posterior em contrário.

### DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 15** Fica suspenso o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Hidroviário de Prainha, sejam eles oriundos de comunidades locais ou de outros municípios. Igualmente suspensão a entrada e a saída de transportes coletivos terrestres de passageiros.

**Parágrafo Único.** Fica permitida a circulação de embarcações e veículos apenas para transporte de cargas e de passageiros quando por motivo de saúde ou no interesse da Administração Pública Municipal.

### DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 16** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária e, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração e garantir o cumprimento os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º Os atos fiscalizatórios, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

**Art. 17** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a – Aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;  
b – Suspensão do Alvará de Funcionamento;  
c – Cassação do alvará de funcionamento.

II – Dos condutores de veículo infratores:

a - A retenção do veículo pela Polícia Militar e Polícia Civil, que adotará todas as providências cabíveis;

III – Dos pedestres/transeuntes infratores

a - Aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 18** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 19** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

**Art. 20** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Art. 21** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

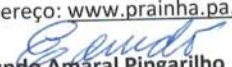
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, 01 de fevereiro de 2021.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br)

Prainha (PA), 01 de fevereiro de 2021.

  
Edmundo Amáral Pingarilho  
Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMP.